



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 311, de 13 de junho de 2024.

Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 125 da Lei Complementar nº. 042/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125 Será deferida ao servidor ocupante de cargo efetivo, filiado a um partido político, licença para atividade política, com remuneração, a partir da data em que for necessária sua desincompatibilização, como candidato a cargo eletivo, até o décimo dia seguinte ao da eleição para a que concorre.

Art. 2º Ficam incluídos os §§2º a 6º ao artigo 125, da Lei Complementar nº. 042/2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 125. ...

...

§1º Será necessariamente afastado, na forma e no prazo previsto neste artigo, o servidor candidato ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento, assistência, arrecadação ou fiscalização.

§ 2º O servidor deverá apresentar o comprovante do registro, no prazo máximo de quinze dias, a contar de sua homologação na Justiça Eleitoral.

§ 3º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 4º Em caso de desistência à candidatura ou não aprovação do seu nome na convenção partidária, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo.



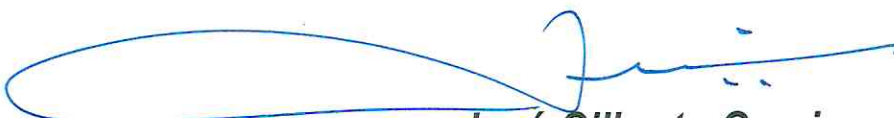
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Complementar nº 311/2024 Pág. 02

§ 5º Em caso de cancelamento ou indeferimento do registro, mediante decisão transitada em julgado, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo, devolvendo as quantias recebidas desde o início do afastamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 13 de junho de 2024.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1841
Data 13 / 06 / 24

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA N° 520, de 13 de Junho de 2024.

Constitui a Comissão Municipal de Cultura, instância de coordenação e estruturação do Sistema Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a COMUNICACAO SIGA N° PM-CIN-2024/02678, de 14 de junho de 2024, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no qual solicita a expedição da portaria que institui a Comissão Municipal de Cultura, do Município de Nova Andradina - MS (PM-ADM-2024/06364).

CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das ações para a estruturação do Sistema Municipal de Cultura - SMC e Plano Municipal de Cultura no Município de Nova Andradina;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Cultura, surge para promover políticas públicas da área da cultura de forma permanente e democrática, reproduzindo os princípios de diversidade, universalização, fomento, cooperação, integração e interação na execução de programas, projetos e ações desenvolvidas na área cultural;

RESOLVE:

Art. 1° Constituir a Comissão Municipal de Cultura para planejamento e organização de demandas necessárias à consecução da ação, à qual competirá:

I - planejar e apoiar as ações necessárias ao processo de estruturação do Sistema Municipal de Cultura SMC, e elaboração do Plano Municipal de Cultura.

II - realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que necessário, para a condução dos trabalhos do Processo de Elaboração do Plano Municipal de Cultura de Nova Andradina;

III - Apoiar, organizar e promover reuniões e encontros entre membros do poder público executivo e legislativo, de representantes da sociedade civil organizada e de comunidades interessadas, para a discussão de temas relacionados ao Sistema Municipal de Cultura - SMC e Plano Municipal de Cultura, e plano Municipal de Cultura atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

IV - planejar e executar ações para dar visibilidade ao processo de estruturação do Plano Municipal de Cultura.

V - participar de outros eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas, sempre que isso se mostrar próprio para a concretização do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 2° A Comissão Municipal de Cultura, constitui uma comissão municipal, de natureza temporária, composta pelos seguintes integrantes:

I - Ana Lucia Ferreira Vasconcellos - Diretora Presidente da FUNAC;

II - Anderson Martinez Lima - Ger. Administrativo FUNAC;

III - Alisson Augusto Marques dos Santos - Presidente do CMPC;

IV - Dulceli de Lourdes Tonet Estachek - UFMS;

V - Debora Cristina Marcorini Orcon - IFMS;

VI - Rodrigo Souza Santos - Repras. Conselho Consultivo da FUNAC;

VII - Rafaela Penha - Representante do CMPC.

§ 1° A coordenação da Comissão Municipal de Cultura para a estruturação do Sistema Municipal de Cultura - SMC e Plano Municipal de Cultura será exercida pelo Prefeito Municipal (ou representante do órgão de Cultura no município)

§ 2° As atividades e ações da Comissão poderão ser desenvolvidas em parceria com as demais instituições públicas envolvidas com o tema

Art. 3° Os serviços prestados pela Comissão Municipal de Cultura, não serão remunerados, mas considerados como de relevante interesse público.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de junho de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 521, de 13 de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de um Gestor de Atividades Educacionais - Psicólogo - SEDE para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/02712).

RESOLVE:

Art. 1° Admitir, em vagas previstas no Anexo VI do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar n° 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar n° 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, nível VII, e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital n° 28/2023.

Parágrafo único. A nomeada por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento da interessada ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2° Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de junho de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria n° 521, de 13 de junho de 2024.

A - Nomeação Ampla Concorrência:

Gestor de Atividades Educacionais - Psicólogo - SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Nayane Crisanto dos Santos	5	-

LEI COMPLEMENTAR N° 311, de 13 de junho de 2024.

Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar n° 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o artigo 125 da Lei Complementar n° 042/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125 Será deferida ao servidor ocupante de cargo efetivo, filiado a um partido político, licença para atividade política, com remuneração, a partir da data em que for necessária sua desincompatibilização, como candidato a cargo eletivo, até o décimo dia seguinte ao da eleição para a que concorre.

Art. 2° Ficam incluídos os §§2° a 6° ao artigo 125, da Lei Complementar n° 042/2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 125. ...

...

§1° Será necessariamente afastado, na forma e no prazo previsto neste artigo, o servidor candidato ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento, assistência, arrecadação ou fiscalização.

§ 2° O servidor deverá apresentar o comprovante do registro, no prazo máximo de quinze dias, a contar de sua homologação na Justiça Eleitoral.

§ 3° A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 4° Em caso de desistência à candidatura ou não aprovação do seu nome na convenção partidária, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo.

§ 5° Em caso de cancelamento ou indeferimento do registro, mediante decisão transitada em julgado, o servidor reassumirá imediatamente as atividades do cargo, devolvendo as quantias recebidas desde o início do afastamento.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 13 de junho de 2024.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 092/2023 CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a pessoa física PEDRO ARIZOLI CORRÊA BATISTA:

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre os dias 06/06/2024 a 05/06/2025 - 12 meses. Além disso, em razão da prorrogação do prazo contratual, as partes ajustam que o valor do aluguel mensal será atualizado conforme o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, passando o valor global a ser de R\$ 72.354,48 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) atualizado conforme o IGPM acumulado. Tendo em vista o interesse da administração pública na locação de imóvel onde será instalado o Setor de Vigilância Sanitária e Setor de Regulação da Secretaria de Municipal de Saúde, sendo que o referido imóvel atende perfeitamente as necessidades de localização e adequação de instalações do Município, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e n° 8.245/1991.

Nova Andradina - MS, 06 de junho de 2024.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

PEDRO ARIZOLI CORRÊA BATISTA
Contratado